



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**RESOLUÇÃO Nº 673/2010**

**Dispõe sobre a criação da "Frente Parlamentar em Defesa da vida Humana" e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em Defesa da vida, com sede na Câmara Municipal de Vila Velha.

**Parágrafo único.** A Frente criada por esta Resolução terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Resolução.

**Art. 2º** Cabe a Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Vida as seguintes atividades:

**I** - cumprir e fazer cumprir, de forma inegociável e sem medir esforços, a Declaração Universal dos Direitos Humanos promulgada pela Assembléia Geral da ONU, e ratificada pela nação brasileira, em todos os seus artigos.

**II** - apresentar, discutir e acompanhar proposições legislativas que tratem de matérias relacionadas a preservação da vida humana em todas as suas fases;

**III** - promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes à sua temática, com a participação, sempre que possível, de entidades de defesa e proteção da vida humana em todo o seu contexto, podendo para tal fim convidar representantes de órgãos governamentais nas suas esferas de poder, federal, estadual e municipal.

**IV** - visitar as entidades privadas ou públicas que desenvolvam projetos e/ou atividades em defesa da vida;

**V** - elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem ao efetivo cumprimento da declaração dos direitos humanos;

**VI** - elaborar relatórios semestrais com sugestões de melhoria de condições para preservação da vida;

**VII** - fiscalizar e cobrar a execução de políticas públicas do Poder Executivo Municipal visando à preservação da vida humana;

**VIII** - encaminhar aos parlamentares da Câmara Municipal propostas de emenda ao projeto de lei orçamentária visando ao fomento de políticas públicas para preservação da vida.

**Art. 3º** A Frente Parlamentar em Defesa da Vida será composta, sempre que possível, por um representante de cada partido político com representação na Câmara, nomeados por Ato da Presidência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

§ 1º Os partidos políticos com representação na Câmara Municipal terão 15 (quinze) dias para indicar seus representantes, contados da promulgação desta Resolução.

§ 2º Independentemente das indicações dos partidos políticos, todo e qualquer parlamentar poderá aderir e integrar a Frente.

§ 3º Na hipótese de não serem indicados representantes pelos partidos políticos no prazo mencionado no § 1º, a nomeação recairá sobre aqueles que aderirem à Frente, respeitada a representação partidária.

**Art. 4º** Dentre os parlamentares indicados serão eleitos o Presidente, o Vice-presidente e o Relator.

§ 1º A Frente Parlamentar deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º Compete ao Presidente:

- I - coordenar e conduzir os trabalhos da Frente;
- II - representá-la dentro e fora da Câmara nos eventos que a Frente participar;
- III - presidir as audiências públicas e eventos organizados pela Frente Parlamentar.

§ 3º Compete ao Vice-presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas;
- II - realizar outras atividades designadas pelo Presidente.

§ 4º Compete ao Relator:

- I - elaborar relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar;
- II - sistematizar os documentos e relatórios;
- III - elaborar o relatório final com as propostas a serem encaminhada pela Frente Parlamentar.

**Art. 5º** A eleição do corpo dirigente da frente parlamentar se dará na mesma seção que aprovar esta resolução.

**Art. 6º** A participação popular será sempre garantida e exercida por representantes da sociedade civil organizada.

**Art. 7º** Todas as reuniões da Frente Parlamentar serão públicas.

**Parágrafo único.** Os atos e deliberações deverão ser divulgados através dos meios de comunicação da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 8º** Sem prejuízo dos relatórios semestrais, seis meses antes do término da Frente Parlamentar, esta se reunirá com o fim específico de discutir e elaborar o relatório final que será apresentado para publicação nos anais da Câmara Municipal de Vila Velha.

**Parágrafo único.** O relatório de que trata o "caput" será finalizado pelo menos um mês antes do término da Frente Parlamentar.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 29 de novembro de 2010.

**IVAN CARLINI**  
Presidente

**ROGÉRIO CARDOSO**  
1º Secretário

**ALMIR NERES**  
2º Secretário